

4/7  
*Ana Martins*  
OAB/CE 28.948

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ.**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

**HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 2008967545-7, e CPF nº 614.635.163-63, residente e domiciliado à rua Benedito José Teles, 60, bairro Santa Fé, CEP 63.079-899, Crato - CE, por meio de sua procuradora que a esta subscreve, com endereço profissional na Av. Duque de Caxias, nº 357, Sala 05, Centro, Crato-CE, com endereço eletrônico: [anamartinsadvogada@hotmail.com](mailto:anamartinsadvogada@hotmail.com) onde receberá intimações e demais comunicações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor: **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

[anamartinsadvogada@hotmail.com](mailto:anamartinsadvogada@hotmail.com)

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05  
Centro - Crato/CE  
CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro  
Campos Sales/CE  
CEP 63.150-000

## PRELIMINARMENTE

**REQUER, a GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

### **01 - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS**

O demandante sofreu acidente de trânsito tipo “queda de moto”, em **01/07/2019**.

**Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho**, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: fratura do rádio direito e diversas escoriações pelo corpo, fatos estes devidamente comprovados através do teor dos prontuários médicos, relatório de cirurgia, certidão narrativa do SAMU, cópia do boletim de ocorrência e demais documentos anexos.

Em 15/10/2019, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que a Ré entendeu ter o sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

### **DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:**

NOME DO BENEFICIÁRIO:	<b>HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO</b>
DATA DO RECEBIMENTO:	<b>15/10/2019</b>

VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.945/2009:	13.500,00
VALOR RECEBIDO:	2.362,50
CRÉDITO DEVIDO:	11.137,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada não corresponde ao valor determinado por lei, restando, ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor **de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.**

## 02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.*

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE

DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945 DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

## 2.1 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

*Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL*

*Comarca: Fortaleza*

*Órgão julgador: 6ª Câmara Cível*

*Data de registro: 16/10/2012*

*Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o n.º 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu, conforme tem decidido o colendo Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. (grifo nosso).*

## 2.2 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal-TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

### 3 - DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Segurador-Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na súmula 43, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

*AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.*

*01 - Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.*

*02 - Agravo Regimental improvido.*

*(AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).*

### 4 - DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é totalmente dispensável, uma vez que a invalidez permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação física do requerente, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a Requerida reconhece a invalidez, tornando-a matéria incontrovertida.

O ponto nevrálgico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Mister ressaltar a impossibilidade de recurso no âmbito administrativo nesses casos, assim sendo, o Requerente teve negado de uma só vez o acesso às garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido

processo legal, previstas no Art. 5º, LV e LIV da Carta Magna, e o Direito não pode compactuar com atos de tamanha mesquinharia.

## **5 - O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO:**

O direito à indenização decorrente do seguro DPVAT é de índole constitucional. Duas são as razões que embasam esta afirmação: de um lado, porque decorre do princípio da solidariedade insculpido no art. 3º, inciso I, da Constituição Federal; e de outro porque é direito homogêneo individual, passível de proteção por meio de ação intentada pelo Ministério Público, a teor do art. 127 da Magna Carta e conforme já esclarecido pela Ministra Nancy Andrichi no Resp 797963/G01.

O DPVAT, ou o acesso à sua cobertura, é um verdadeiro direito social. Atende a todos indistintamente, sendo mais abrangente que a própria Previdência Social (art. 6º, CF), independendo, até do pagamento do prêmio para seu exercício (Súmula 237, STJ).

Por esse caráter social, é que o seguro DPVAT transcende ao direito individual, convertendo-se em direito fundamental da pessoa humana, com supedâneo em seu art. 5º, § 2º 2.

O legislador constituinte não se preocupou apenas em reconhecer a existência de direitos fundamentais; dedicou-se também a protegê-los. Este o sentido, por exemplo, do elencado no art. 60, § 4º, II, CF.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mesmo que de forma acanhada, tampouco silencia sobre a existência e aplicabilidade do princípio, como se pode ver do voto exarado pelo Ministro Sepúlveda Pertence por ocasião do julgamento da ADI 2065/DF - quando o adota como fundamento - e também nas ADI 3128/DF e 2213 MC/DF.

Ora, é patente que a limitação das indenizações e o tabelamento do corpo humano produzido pelas MPs 340/2006 e 451/2008 representa um retrocesso. Todo o desenvolvimento propiciado pela inovadora redação da Lei nº 6.194/1974 foi não só ignorado, mas atacado pelo chefe do Executivo e, na sequência, pelo legislador infraconstitucional. Tal comportamento tipifica clara agressão à proteção oferecida pelo DPVAT, que não distingue entre seus beneficiários. Não se discute aqui apenas qual cifra deve ser aplicada; o que sim há de ser analisado é a supressão, por ato legislativo, de um direito social resultado do aperfeiçoamento normativo e até jurisprudencial do instituto.

Portanto, o retrocesso social reside no fato de que as leis 11.482/2007 e 11945/2009, alteraram substancialmente o benefício em relação à

invalidez permanente, representando um retrocesso a situação jurídica até então vigente, primeiro fixando o valor da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quando antes era fixada com base no valor do salário mínimo vigente a época da liquidação do sinistro, e segundo quando tabelou o corpo humano. Isto porque, embora as seguradoras conveniadas nunca tenham pago, via administrativa, o valor integral previsto na Lei nº 6.194/74, aplicando abusivamente uma Tabela de Cálculo de Indenização (Loteamento do Corpo Humano), elaborada aleatoriamente pela FENASEG, judicialmente era possível, e com base na lei então vigente, alcançar a complementação não paga do seguro, algo que agora, com a MP nº. 451/2008, transformada na Lei nº 11.945/09, torna-se, salvo se houve reconhecimento da sua constitucionalidade, impossível.

Logo, a graduação do valor da indenização do seguro ofende o princípio da vedação ao retrocesso, pois, de acordo com a doutrina, se o ordenamento jurídico atingir determinado avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição do direito já estabelecido.

Inconcusso que a mudança feita no art. 3º da Lei nº 6.194/1974 pelo art. 20 e 21 da MP 451/2008 são constitucionais, sobretudo do ANEXO - Tabela de Danos Pessoais, pois agride direito fundamental e é um retrocesso social que não se coaduna com o princípio da solidariedade (art. 3º, I, CF) e com o objetivo de garantir o desenvolvimento nacional propalado pela Constituição (art. 3º, II).

## 6 - DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A Constituição traça como fundamento do Estado Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Logo, a pessoa é, “nesta perspectiva, o valor último, o valor supremo da democracia, que a dimensiona e humaniza”; é, portanto, o núcleo central, princípio e fim, dos direitos e garantias fundamentais.

O ex-ministro Eros Grau, em recente manifestação sobre esse basilar princípio, ensina:

*“As coisas têm preço, as pessoas têm dignidade. A dignidade não tem preço, vale para todos quantos participam do humano. Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor [valor de quem se arrogue a tanto]. É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o*

*afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular. Estamos então em perigo, submissos à tirania dos valores. (...)." (ADPF 153, julgamento em 29-4-2010, Plenário, DJE de 6-8-2010).*

O preço é, então, um atributo das coisas. Atribuir uma cifra monetária a uma pessoa é ofender a sua dignidade; é quantificar o imponderável.

A MP 451/2008 (Lei nº 11.945/2009) reformulou o tratamento dado à cobertura por invalidez permanente na área do seguro obrigatório, classificando-a em total ou parcial e subdividindo esta última em completa e incompleta. Para delimitar cada uma delas introduziu uma tabela com a descrição de distintas partes do corpo humano, atribuindo a cada uma delas um percentual a ser aplicado sobre o valor total da indenização<sup>4</sup>. Cada pedaço do corpo tem agora um valor monetário, e sua soma indica o preço da pessoa humana.

Nesse sentido, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, com incomum maestria, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, in verbis:

*"Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi parcial porque o apelado teve amputado "apenas o pé direito", entendo o seguinte:*

*A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça da seguradora divida as partes do corpo do segurado para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os endereços são de difícil localização."*

As palavras do ex-ministro do STF supra transcritas reforçam o absurdo da situação: uma medida provisória, que por natureza é carente de debate legislativo, sob a alegativa de mesclar preceitos de natureza tributária, torna-se instrumento para mensurar a pessoa humana, seccionando-a como se de uma mercadoria se tratasse.

Qual a base utilizada para quantificar o importe de um braço ou uma perna?

A tabela que agora vige no ramo do DPVAT tem sua origem na chamada “Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente”, divulgada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP5. Apenas a título de ilustração do que aqui se pretender evidenciar, por aquela tabela é possível conhecer o preço de um olho, um braço, um dedo ou mesmo do encurtamento de 3 centímetros de uma perna.

O problema é que os critérios de valoração são desconhecidos, cabendo unilateralmente à SUSEP e às seguradoras determiná-los, sem que tenha havido qualquer discussão com a sociedade. Sábia a lição do ministro Eros Grau ao alertar sobre o perigo de permitir que alguém tome como seu um valor próprio da dignidade humana, delimitando-o segundo seu particular juízo.

Nesse sentido, os artigos 19, 20 e 21 da MP 451/2008 (artigos 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009), que se dedicam a instituir a nova disciplina da invalidez permanente e a tabela de danos pessoais, e 8º da Lei nº. 11.482/2007, instituída pela MPv de nº. 340/2006, alterando o art. 3º da Lei nº 6.194/1974, tipificam nitidamente uma afronta à dignidade da pessoa humana. Admitir sua aplicação é referendar a agressão a um dos alicerces do Estado Democrático.

## 7 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

- a)** Deferir o pedido de Justiça Gratuita;
- b)** Requer que Vossa Excelênciia se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;
- c)** Que não seja designada audiência de conciliação tendo em vista que a matéria só é passível de acordo após avaliação do perito médico;
- d)** Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta;
- e)** Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 CPC;
- f)** Requer a condenação da promovida ao pagamento do seguro DPVAT, conforme enquadramento na tabela constante na Lei nº.

11.945/2009, ou em último caso que seja designada perícia médica a fim de apurar a invalidez do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é parcial ou total;
- Se parcial, qual o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974.

**g)** Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa:

Dá-se à causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Crato/CE, 03 de dezembro de 2019.

**ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS**

Advogada OAB/CE N° 28.948



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS e Tribunal de Justiça do Ceará, protocolado em 03/12/2019 às 15:50 , sob o número 00092348120198060071.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00092348120198060071 e código 596ECC4.

Número do Cliente		6421696					
A Enel Sociedad de Energía Eléctrica Foi criada pela Lei nº 10.638 de 29 de abril de 2003 <b>Companhia Energética do Ceará</b> Rua Pedro Melo, 100 CEP: 60030-040   Fortaleza CE CNPJ: 61.001.221/0001-70   COD: 06.100.848-3							
<b>CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B   SÉRIE ÚNICA   N° 023442575</b>							
Rota CRS28R53 - 380000 Nome FELIPE DA SILVA RODRIGUES Endereço RU BENEDITO JOSE TELES, 00060, DISTRITO SANTA FE, 63105-000, CRATO Classificação Residencial Piso Modalidade Tarifaria B1 RESIDENCIAL Uso(s) Monofásico		Referência 10/2019 Emissão 18/10/2019 Medidor 397262-SCH-001					
<b>ÁREA RESERVADA AO FISCO</b>							
<b>DATAS DE LEITURA</b> Ano/Leitura 17/09/2019 Ano/Leitura 18/10/2019 Periodo Contagem 12/11/2019							
<b>DADOS DA MEDIDAÇÃO</b>							
Ponto	Licit.	Consumo Min (Wh)	Consumo Max (Wh)	Consumo Int (kWh)	Consumo Fim (kWh)	Tarifa PISAVIN	Valor
77	Leit. Atual 27.175	27.932	1.08	223	223	0,72668	21,02
<b>DADOS DO FATURAMENTO</b> <b>CIP - ILLUM PUB PREF MUNIC</b>				<b>TARIFA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>		
CONSUMO	-	0,72668	162,05				
ADICIONAL BAND. AMARELA	-	0,00700	1,56				
ADICIONAL BAND. VERMELHA	-	0,03587	8,00				
MULTA	-	0,72668	1,63				
<b>Tributo:</b> ICMS 171,61 27,00 46,33 0,04 0,22 PIS 171,61 0,03 COFINS 171,61 0,14				<b>Base (R\$):</b>	<b>Aliquota (%):</b>	<b>Valor (R\$):</b>	
<b>VENCIMENTO</b> 19/11/2019				<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>		194,26	
<b>CONSUMO CONSCIENTE</b> EMISSÕES DE CO <sub>2</sub> (kg/kWh) Compensa suas emissões pelo consumo de energia elétrica				CPF/CNPJ 039.912.493-40 2,29% 100%			
87,05 kg CO <sub>2</sub> Compensado kg CO <sub>2</sub> Consolida Ecologica FNCO <sub>2</sub> 0							
<b>INFORMAÇÕES AO CLIENTE</b> Períodos: Band. Tarif.: Vermelho : 12/09 - 30/09 Amarela : 01/10 - 10/10				<b>DEBITOS ANTERIORES</b> MES ANO VALOR (R\$)			

417  
*Ana Martins*

OAB/CE 28.948

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Hugo Alberto da Silva Pinheiro, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito(a) no CNPF/MF sob o nº 614.635.163-63 portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2008967345-7, residente e domiciliado (a) na Rua Benedito José Teles, nº 60, bairro Santa Fé, cidade Crato, estado Ceará, CEP 63.079-899, neste ato representado por quem de direito, nomeia e constitui, por este instrumento particular de procuração seus bastantes procuradores:

**OUTORGADOS:** **ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE sob o nº 28.948, com escritório profissional sediado na Av. Duque de Caxias, nº 357, Sala 02, Centro, Crato-CE, local onde recebem correspondências e intimações.

**PODERES:** Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra, para representá-lo* em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública ou privada, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-lo nas contrárias, seguindo, umas e outras, até final decisão, inclusive recursos, conferindo-lhe também, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitações, levantar valores existentes em contas judiciais, precatórios, RPV, deduzindo e compensando os créditos pessoais de verbas honorária contratual, e as decorrentes de sucumbência nas respectivas prestações de contas, agindo separadamente ou em conjunto, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, facultando-lhe outrossim substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

CRATO/CE, 02 de dezembro de 2019.

Hugo Alberto da Silva Pinheiro

**OUTORGANTE**

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

anamartinsadvogada@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05

Centro - Crato/CE

CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro

Campos Sales/CE

CEP 63.150-000

517  
*Ana Martins*  
 OAB/CE 28.948

### DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Thiago Alberto da Silva Pinheiro,  
menino, solteiro, estudante, inscrito(a)  
 no CNPF/MF sob o n.<sup>o</sup> 619.635.163-63, portador (a) da cédula de identidade  
 sob o n.<sup>o</sup> 0008967545-7, residente e domiciliado (a) na  
Rua Benedito José Telles, n.<sup>o</sup> 20, bairro  
Santos Fé, cidade Crato, estado  
Ceará, CEP 63.079-899. DECLARO, nos termos da Lei n.<sup>o</sup>  
 7.115 de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, para todos os  
 fins de direito, especialmente para fazer prova junto a Justiça, que sou  
 reconhecidamente pobre nos termos do artigo 5º da Constituição Federal c/c o  
 artigo 98 do Novo Código de Processo Civil e, sendo assim, não posso pagar custas  
 ou despesas com processo na justiça civil, bem como honorários advocatícios.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira  
 responsabilidade pela declaração supra, sob as penas da lei.

Assino a presente para que se produzam seus efeitos jurídicos  
 e legais.

Crato/CE, 02 de dezembro de 2019.

x Thiago Alberto da Silva Pinheiro

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

[anamartinsadvogada@hotmail.com](mailto:anamartinsadvogada@hotmail.com)

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05

Centro - Crato/CE

CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro

Campos Sales/CE

CEP 63.150-000


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Impresso nº 2019698772


**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 11527 / 2019**
**Dados da Ocorrência**
Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **02/10/2019 11:16:11**Data / Hora da Ocorrência: **01/07/2019 16:15:00**Endereço da Ocorrência: **AV PADRE CÍCERO, SÃO JOSÉ - JUAZEIRO DO NORTE/CE**Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO ATACADÃO**
**Dados da(s) Vítima(s)**
Nome: **HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**Nascimento: **16/11/1999** CPF: **614.635.163-63**RG: **20089675457** Orgão Emissor: **SSPDS**UF: **CE**Filiação: **MARIA DAS DORES DA SILVA****THIAGO BEZERRA PINHEIRO**Endereço: **RUA BENEDITO JOSÉ TELES, 60**Bairro: **DISTRITO SANTA FÉ**Município: **CRATO/CE**País: **BRASIL**

CEP:

Telefone: **(88) 98142-6509**
**Dados do(s) Veículo(s)**
1) Placa: **NQX6116** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi:**9C2JC30708R740284** Renavam: **252407695** Tipo do Veículo:**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN** Ano Fabricação:**2008** Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA**Proprietário: **MARIA DAS DORES DA SILVA** Situação: **NAO****INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**
**Histórico**

Advertido das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia que na data do fato era devidamente HABILITADO, categoria AB e que no dia, local e hora acima citados, trafegava como piloto da moto acima descrita, quando um indivíduo que trafegava em um veículo Toyota Corolla, ingressou na via preferencial, indevidamente, motivo pelo qual acabou se chocando contra a traseira do automóvel, em seguida, caindo ao solo. Não conseguiu identificar o nome do motorista, nem a placa do Corolla, pois, apesar de o condutor ter parada e acionado SAMU, em seguida foi embora, sem deixar seus contatos pessoais; QUE instantes depois foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, levado para a Unidade de Pronto Atendimento desta cidade de Juazeiro do Norte e, de lá, foi transferido para o Hospital São Raimundo, na cidade do Crato; QUE em virtude do sinistro sofreu as lesões descritas nos documentos médicos que apresenta, cujas cópias seguem em anexo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**
**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :**

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Consolidado em: 02/10/2019 11:31:48

Pág. 1 de 2

Impresso em: 02/10/2019 11:31:48



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Impresso nº 2019698772

fls. 18  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA  
AUTORIDADE POLICIAL

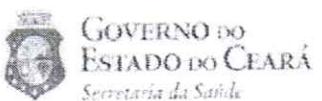
BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 11527 / 2019

GLEDSO LIMA BEZERRA - MAT.: 134679-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Hugo Albert da Silva Andrade

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3



## CERTIDÃO NARRATIVA

**CERTIFICAMOS**, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** realizou a atendimento pré hospitalar ao Sr. **HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**, portador do RG n.º 2008967545-7, SSP-CE, inscrito no CPF n.º 614.635.163-63, no dia 01/07/2019, às 16h44, Município de Juazeiro do Norte-CE, na Avenida Padre Cícero, Bairro São José, próximo ao Atacadão, vítima de acidente de trânsito, colisão entre carro e motocicleta, sendo removido para UPA de Juazeiro do Norte. E para constar eu, \_\_\_\_\_ Eliete Gomes Pereira Loiola, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 19 de agosto de 2019.

**Maria das Graças Torres**  
**ASSESSORIA EXECUTIVA**

**Marco Antonio Bezerra Rulim**  
**Direção Médica Adm.**  
**192 Base Juazeiro do Norte**



UPA 24h Limoeiro

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N  
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE  
E-mail...:

fls. 20

ATO DECLARATÓRIO

581664

CNPJ: 19.622.700/0001-46  
Telefone: (088) 2156-2188

Data: 01/07/2019  
Hora: 17:25

Data de Saída:  
Hora de Saída:

### Paciente

Nome: 192374 HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Responsável: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO

Mãe: TI HIAGO BEZERRA PINHEIRO

Endereço: RUA BENEDITO JOSE TELES, 60, ZONARURAL - JUAZEIRO CEP: 63.079-899 Natural: JUAZEIRO DO

Nasc: 16/11/1999 Idade: 19

Telefone: ( )

Celular: ( )

### Documento

Mat/CNS:

Doc. Identidade: 2008967545-7 Guia:

Autorização

Trabalho:

Validade da Carteira

Último Pagto:

### Convenio

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento 2

### Queixas do Paciente

PACIENTE TRASIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM FERIMENTO EM TORAX D , REFERI-SE DOR EM PUNHO DA MÃO D

### Observação

SOL DE RX  
ANALGESIA  
ENC PARA ESPECIALIDADES

### Exame Físico

CONCIENTE  
ORIENTADO

### Classificação de Risco

Classificação.: LARANJA

Queixa.: VITIMA DE ACIDENTE MOTO CARRO TRAZIDO PELO SAMU

### Conclusão Diagnóstica

TRAUMA

CID-10 | V299

### Evolução/Anotação de Enfermagem

ANTONIO REINALDO DA SILVA  
CRM: 11023 / CE

Diretor Médico

Antônio Reinaldo da Silva  
Médico  
CRM 11023

Informática - www.sys hosp.com.br  
Paciente: CHRISTOPHER MEDEIROS

Data: 26/08/2019 Horário: 16:48

Página: 1  
Ficha\_CPSMed2

# ATO DECLARATÓRIO

DATA ATEND.	01/07/2019	NR. ATEND.	564868
PACIENTE	HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO	SEXO	MASCULINO
DATA NASC.	16/11/1999	IDADE	19
RG	2008967545-7	CPF	614.635.163-63
MÃE	MARIA DAS DORES DA SILVA		
ENDERECO	RUA VICENTE TELES 37 CASA		
CIDADE	CRATO	BAIRRO	SANTA FE
TELEFONE 1	88997534951	CEP	63132070
PLANO DE SAÚDE	BPA SUS	MÉDICO	NARCIZO FRANCISCO FERREIR
		TIPO DE ATEND.	CONSULTA
PRIORIDADE CLÍNICA URGÊNCIA MAIOR			

## DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Início da Classificação: 01/07/2019 21:41  
 Classificador..... NATALY DE LUCENA CELIAO REIS  
 Porta de Entrada..... 000008-RECEPCAO URGENCIA  
 GRUPO DE PREGUNTAS: TOLIFE  
 QUEIXA: DOR E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM ANTEBRAÇO DIREITO  
 ORIGEM: SANTA FÉ  
 TIPO DE CHEGADA: PRONTO ATENDIMENTO  
 ENCAMINHAMENTO: CONSULTÓRIO  
 INÍCIO DO EPISÓDIO: 16:00 HORAS DE HOJE

Término da Classificação:<B046XXXX> 21:44  
 Coren: 551078

## ATENDIMENTO MÉDICO

**ANAMNESE**  
QUEDA DE MOTO, COM FRATURA DE OSSOS DE ANTEBRAÇO DIR

RX - FRATURA DO RADIO D

- TALA AXILO PALMAR EM MSD

INTERNAR PAR PRE-OP E POSTERIOR CIRURGIA ELETIVA

**EXAME FÍSICO**

**EXAMES COMPLEMENTARES**

**HIPÓTESE DIAGNÓSTICA**

**CONDUTA**

Dr. Narciso Flores  
 Especialista em Traumatologia  
 Assinatura do Médico CRM = 7331  
 CRM = 7331

Ass. Paciente / Responsável

Ambulatório de Funcionários

Edna  
 31/07/19

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário 51215  
Internação 564869

Impresso 01/07/2019 22:05

DADOS DO PACIENTE	
Paciente	HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO
Nasc.	16/11/1999
Idade	19
Sexo	M
Matrícula	898002759621458
PINHEIR	HIAGO ALBERTO DA SILVA
Endereço	RUA VICENTE TELES 37 CASA
Cidade	CRATO
Mãe	MARIA DAS DÓRES DA SILVA
CPF	614.635.163-63
Natural	CRATO
Profissão	AUX. TECNI
Bairro	SANTA FE
Telefone	88997534951998002915
Pai	THIAGO BEZERRA PINHEIRO
RG	2008967545-7
Raça	SSP-CE
Est.Civil	PARDO
	SOLTEIRO

DADOS DE ATENDIMENTO	
Médico	ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Clínica	INTERN. CIRURGICA
Cor	POSTO MASCULINO
Comodação	AM03
Leito	AM3.05
Data/Hora	01/07/2019 22:02
Convênio	SUS INTERNADOS
Caráter	ELETIVA
Tipo Acomod	ENFERMARIA CLINICA
Atendente	VANESSA

RESUMO DE TRATAMENTO				
HDA	-	<i>Por e Edna 4 hr</i>	<i>Modo</i>	
EXAME FÍSICO	-			
SINAIS VITAIS	PA =	FP =	FR =	TA =
ACV	<i>rrcr em dt</i>			
AR	<i>MJO</i>			
ABDÔMEN	<i>CHAO</i>			
NEUROLÓGICO	<i>Along 15</i>			
ECG	AO = <i>V</i>		RV =	RM =
PUPILAS				

DIAGNÓSTICO	
CONDUTA	-
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	<i>Manjo arúrgio</i> <i>Pist râdio</i>
RESERVADO A RECEPÇÃO	
Nº DO UNISUS	<i>13150025628</i>
ASSINATURA	<i>Vanessa</i>
TRASN. P/ MÉDICO	
CONDIÇÕES DE ALTA	<i>Administrador</i>
ALTA EM	<i>05/07/2019</i>
Médico(a): <i>Italo Brito Alencar Alves</i> <i>CRM-CE 13476</i>	

FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES / HOSPITAL SÃO RAIMUNDO  
AV. TEODORICO TELES N°99, CENTRO | CRATO-CE | CEP: 63.100-160  
TEL: 088 3523.2600 | www.hsrainmundo.com.br

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

PACIENTE HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
CONVÊNIO BPA SUS

LEITO

ATENDIMENTO 564868  
MÉDICO NARCIZO DATA/HORA 01/07/2019 22:03

PACIENTE VITIMA DE FRATURA DE RADIO  
INDICAÇÃO DETRATMETNO CIRÚRGICO ELETIVO  
COND - INTERNAR PARA ANALGESIA E PRONTO OP

Médico(a): NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLORES  
CRM:007304-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): OLIVEIRA Data/Hora: 01/07/2019 22:50

NOITE

PACIENTE JOVEM ADIMITIDO PARA TRATAMENTO CLINICO POR DR° ITALO, FRATURA RADIO DISTAL DIREITO, EM USO DE TALA GESSADA, O MESMO CHEGOU CONSCIENTE ORIENTADO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, CALMO, COOPERATIVO, REFERE ALGIA NO MOMENTO, REALIZADO ACESSO VENOSO PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, MCPM, COM 04 RX ANEXO AO PRONTUARIO, SEGUO NO LEITO E AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Tecnico(a) : ELIANE OLIVEIRA DA SILVA DE FREITAS  
COREN: 918499-CE

*Eliane*

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

PACIENTE HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
CONVÊNIO SUS INTERNADOS  
12:26

LEITO AM3.05 ATENDIMENTO 564869  
MÉDICO THAISSA DATA/HORA 02/07/2019

**EVOLUÇÃO CLÍNICA**

#HD: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO

#APP: NEGA

#MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO: NEGA

#ATB: 00

#ADMISSÃO: PACIENTE ADMITIDA NESTA UNIDADE COM HISTÓRIA DE TRAUMA. ( ACIDENTE MOTOCICLISTICO MOTOXCARRO)

#EVOLUÇÃO: PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE. ACEITANDO ALIMENTAÇÃO VIA ORAL. ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES. SEM MAIS INTERCORRÊNCIAS. APRESENTA FLICTEMAS

#EXAME FÍSICO: ORIENTADO, EUPNÉICO, NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO  
AR: MV + EM AHT, SEM RA  
ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO, BNF  
ABD: PLANO, FLÁCIDO, INDOLOR À PALPAÇÃO, RHA +  
EXT: PULSOS + EM MID, SEM EDEMA

# EXAMES: SOLICITADOS

#CONDUTA: AGUARDA CIRURGIA  
SOLICITO EXAMES E ECG

Médico(a): THAISSA LAVINEA FERNANDES DE ALMEIDA LOPES  
CRM:16106-CE

Via: Thaissa Fernandes de A. Lopes  
MÉDICA  
CRM/CE: 16.106

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): JOSILENE Data/Hora: 02/07/2019 08:00

MANHA

PACIENTE EVOLUI COM QUADRO CLINICO ESTAVEL. EM TRATAMENTO COM DR. ITALO. FRATURA EM RÁDIO DISTAL DIREITO .AFERIDOS SSVV. P.A=120/80.AFEBRIL TEMP=36.0C. EUPNEICO CONSCIENTE ORIENTADO .MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

*Josilene*  
Tecnico(a) : MARIA JOSILENE PEREIRA DO NASCIMENTO  
COREN:661345-CE

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): AURICELIA Data/Hora: 02-07-19 TARDE

TARDE

PACIENTE JOVEM EVOLUI COM ESTADO GERAL ESTAVEL, CONCIENTE E ORIENTADO, AFEBRIL, HIDRATADO, DEMBULANDO, ACEITA A DIETA, COM FRATURA EM RADIO DISTAL DIREITO, SINAIS VITais ESTAVEIS, REFERINDO DOR EM MEMBRO AFETADO, DIURESE PRESENTE, MANTEM ACESSO PERIFERICO PARA MEDICAÇÃO, SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

PA=120/80  
T=36.5

*Auricelia*  
Tecnico(a) : AURICELIA SOARES DE OLIVEIRA  
COREN:639555-CE

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

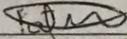
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): FATIMA Data/Hora: 02/07/2019 19:45

NOITE:

PACIENTE EM TRATAMENTO, EVOLUI COM ESTADO GERAL ESTAVEL, CONSCIENTE, ORIENTADO, NORMOCORADO, COOPERATIVO, RESPIRA EM AR AMBIENTE E DEAMBULA SEM AUXILIO. SEGUE NORMOTENSO, AFEBRIL E EUPNEICO, SSVV AFERIDOS, MANTEM ACESSO VENOSO PERIFERICO PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA. ATÉ O MOMENTO NÃO APRESENTA QUEIXAS. MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO, SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

  
Tecnico(a): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
COREN: 1017421-CE

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

PACIENTE HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
CONVÊNIO SUS INTERNADOS

LEITO AM3.05 ATENDIMENTO 564869  
MÉDICO ITALO DATA/HORA 03/07/2019 05:42

**EVOLUÇÃO CLÍNICA**

#HD: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO

#APP: NEGA

#MEDICAÇÕES DE USO CONTÍNUO: NEGA

#ATB: 00

#ADMISSÃO: PACIENTE ADMITIDA NESTA UNIDADE COM HISTÓRIA DE TRAUMA. (ACIDENTE MOTOCICLISTICO MOTOXCARRO)

#EVOLUÇÃO: PACIENTE EVOLUI ESTÁVEL, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE. ACEITANDO ALIMENTAÇÃO VIA ORAL. ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES. SEM MAIS INTERCORRÊNCIAS. APRESENTA FLICTEMAS

#EXAME FÍSICO: ORIENTADO, EUPNÉICO, NORMOTENSO, NORMOCÁRDICO  
AR: MV + EM AHT, SEM RA

ACV: RCR, 2T, SEM SOPRO, BNF

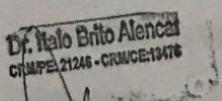
ABD: PLANO, FLÁCIDO, INDOLOR À PALPAÇÃO, RHA +

EXT: PULSOS + EM MID, SEM EDEMA

# EXAMES: SOLICITADOS

#CONDUTA: AGUARDA CIRURGIA  
SOLICITO EXAMES E ECG

Médico(a): ITALO BRITO ALENÇAR ALVES  
CRM:13476-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): JOSILENE Data/Hora: 03/07/2019 08:00

MANHA

PACIENTE EVOLUI COM QUADRO CLINICO ESTAVEL. EM TRATAMENTO COM DR. ITALO. FRATURA EM RÁDIO DISTAL DIREITO .AFERIDOS SSVV. P.A=120/80.AFEBRIL TEMP=36.0C. EUPNEICO CONSCIENTE ORIENTADO .MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA.SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

*Josilene*  
Tecnico(a) : MARIA JOSILENE PEREIRA DO NASCIMENTO  
COREN: 661345-CE

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): ANDERSON Data/Hora: 03/07/2019 TARDE

TARDE

PACIENTE HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO, 19 ANOS, EM TRATAMENTO DE FRAT. EM RADIO DISTAL DIREITO. EVOLUI ORIENTADO, NORMOCORADO,RESPIRA EM AR AMBIENTE E DEAMBULA SEM AUXILIO. SEGUE NORMOTENSO,AFEBRIL E EUPNEICO ,SSVV AFERIDOS, MANTEM ACESSO VENOSO PERIFERICO PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA. ATÉ O MOMENTO NÃO APRESENTA QUEIXAS. MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO,SEGUE AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.  
PA=110X70  
T=36,0°C

Tecnico(a) : ANDERSON ADAILTON DOS SANTOS BARROS  
COREN:1301447-CE

*Anderson A.S. Barros*  
Técnico em Enfermagem  
COREN CE 1301447

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 564869  
Enfermeiro(a): CAROLINA Data/Hora: 03/07/2019 22:58

NOITE

CLIENTE COM FRATURA EM TRATAMENTO CLINICO COM DR. ITALO.  
EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, CALMO, COOPERATIVO, ATIVO, NORMOTENSO,  
AFEBRIL, EM AR AMBIENTE, DIURESE ESPONTANEA, NEGA QUEIXA, MANTEM AVP  
PARA TERAPIA MEDICAMENTOSA, FOI MEDICADO, SEGUE NO LEITO E AOS CUIDADOS  
DA ENFERMAGEM.

*Ana Carolina*  
Tecnico(a): ANA CAROLINA INACIO FURTADO  
COREN:1169836-CE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário 51215  
Internação 565510

Impresso 05/07/2019 02:02

Paciente	HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO			DADOS DO PACIENTE
Matrícula	898002759621458	Nasc.	16/11/1999	Idade 19
FINHEIR		Sexo	M	
Endereço	RUA VICENTE TELES 37 CASA	Responsável	HIAGO ALBERTO DA SILVA	
Cidade	CRATO	Bairro	SANTA FE	Cep 63132070
Mãe	MARIA DAS DORES DA SILVA	Telefone	88997534951998002915	
CPF	614.635.163-63	Pai	THIAGO BEZERRA PINHEIRO	
Natural	CRATO	RG	2008967545-7	CE SSP-CE
Profissão	AUX. TECNI	Raça	PARDO	
		Est. Civil	SOLTEIRO	

Médico	FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO	DADOS DE ATENDIMENTO
Clinica	INTERN. CIRURGICA	Data/Hora 05/07/2019 01:57
Ator	POSTO MASCULINO	Convênio SUS INTERNADOS
Acomodação	AM03	Caráter ELETIVA
Leito	AM3.05	Tipo Acomod NASCIMENTO
		Atendente ENFERMARIA CLINICA

HDA

RESUMO DE TRATAMENTO

*Paciente com fratura no  
braço interno para trata-  
mento e cirurgia*

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS ( ) DM ( )

AVC ( )

ALERGIA A DROGAS ( )

EXAME FÍSICO -

SINAIS VITAIS PA =

FP =

FR =

TA =

ACV

AR

ABDÔMEN

NEUROLÓGICO

ECG

AO =

RV =

RM =

PUPILOS

CONDUTA

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

RESERVADO A RECEPÇÃO  
Nº DO UNISUS 23250025679

TRASN. P/ MÉDICO

ASSINATURA

Anderson 05/07/19

CONDIÇÕES DE ALTA

ALTA EM

*curada*  
06/07/19

Dr. Francisco Petronio Sampaio  
Traumatologia  
CRM-CE 5843

Médico(a): 005943 FRANCISCO PETRONIO SAMPAIO

*15/07/19*

Paciente/Responsável

fls. 31

**DATA**

**Evolução do enfermagem**

05/02/2019

paciente foi admitido no dia 02/02/2019 com o clínico gabinete e anestesiologia devido a lesões e na evolução de 03 dias, o paciente se encontra-se com grau 2 de evolução de 03 dias, o paciente é autonômico com motor e consciente com nível de consciência 14/15, o paciente apresenta dor intensa na escala de 0 a 10, monitorizada com oxímetro de pulso e o2, foi realizada a apreensão dos exames para o laboratório, durante todo o procedimento o paciente não teve o termômetro descolado e logo após a conclusão de 02 horas o paciente entrou em coma profundo.

226998

EXAMES REALIZADOS: RX ( ) ECG ( ) USG ( ) TCI ( ) LAB. ( )

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

PACIENTE HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
CONVÊNIO SUS INTERNADOS

LEITO AM3.05 ATENDIMENTO 565510  
MÉDICO PETRONIO DATA/HORA 05/07/2019 10:58

PACIENTE OPERADO , PASSA BEM NO P.O.I DE FRATURA NO ANTEBRAÇO.

Francisco Petronio Sampaio  
Traumato-Ortopedia  
CRM-CE 5943

Médico(a): FRANCISCO PÉTRONIO SAMPAIO  
CRM:005943-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 565510  
Enfermeiro(a): FATIMA Data/Hora: 05/07/2019 02:02

NOITE:

PACIENTE ADIMITIDO NESSE SETOR COM FRATURA DE RADIO DISTAL "D" PARA TRATAMENTO CIRURGICO, EXAMES ANEXOS, EM USO DE TALA GESSADA, ORIENTADO, CALMO, ESTADO GERAL ESTAVEL E SEGUO EM REPOUSO NO LEITO AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

Tecnico (a) : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA  
COREN:1017421-CE



### Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

#### ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM3.05 Atend.: 565510  
Enfermeiro(a): JOSILENE Data/Hora: 05/07/2019 08:00

MANHÃ

PACIENTE EM TRATAMENTO COM DR. PETRONIO .FOI ENCAMINHADO AO C.C. PARA REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.FRATURA EM RÁDIO DISTAL DIREITO .RETORNANDO PARA ALA CIRÚRGICA. SOB EFEITO ANESTÉSICO.SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

*Josilene*  
Tecnico(a): MARIA JOSILENE PEREIRA DO NASCIMENTO  
COREN: 661345-CE



### Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

#### ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO  
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AC09.6 Atend.: 565510  
Enfermeiro(a): SOLANGE Data/Hora: 05/07/2019 10:00

ANHÃ:

ACIENTE ADULTO COM 19 ANOS DE IDADE, ADMITIDO NESTE SETOR PARA PROVENIENTE DO CENTRO IRÚRGICO EM PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO COM DR.PETRONIO, ENCONTRA-SE CONSCIENTE, ORIENTADO, AFEBRIL, RESPIRANDO AR AMBIENTE, VERBALIZANDO AS SUAS NECESSIDADES, EGAs QUEIXAS NO PERÍODO, EM DIETA ZERO, SEGUNDO INFORMAÇÕES COLHIDAS COM O MESMO, NEGA SER LÉRGICO Á QUALQUER MEDICAÇÃO, NEGA HIPERTENSÃO E DIABETES.SEGUE EM REPOUSO NO LEITO E AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM.

*Solange*  
Solange Matias da Silva  
Técnica de Enfermagem  
COREN: 1125455  
Tecnico(a): SOLANGE MATIAS DA SILVA  
COREN: 1125455-CE

HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO HOSPITAL SAO RAIMUNDO  
51215

HIAGO ALBERTO

05/07/2019  
11:54:21

D

LATERAL

Z: 100%

W:4096 L:2048

**CONSULTA REALIZADA PELO SITE:**

**<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>**

**SINISTRO 3190566771 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A CONTERRANEA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA - ME****BENEFICIÁRIO** HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**CPF/CNPJ:** 61463516363**Posição em 03-12-2019 11:37:57**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
15/10/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº:	<b>0009234-81.2019.8.06.0071</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
Requerente:	<b>Hiago Alberto da Silva Pinheiro</b>
Requerido:	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

### *Vistos, etc.*

Analisando detidamente a inicial, verifico que o pedido final da parte autora **colide frontalmente** com o disposto no art. 3º da Lei nº 6.194/74 com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, que prevê um percentual indenizatório de **ATÉ R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT.

De fato, requer a parte autora, em seu pedido final, o pagamento de indenização que totalize **o valor máximo indenizável previsto na tabela DPVAT, ou seja R\$ 13.500,00**.

Ocorre que a invalidez descrita na inicial e nos documentos que acompanham a mesma, obviamente, não enseja o pagamento do valor previsto no teto da tabela indenizatória, fator que acarretaria a IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, independentemente do valor apontado em perícia judicial (desde que inferior ao teto máximo da tabela), e isso em decorrência do princípio da CONGRUÊNCIA ou CORRELAÇÃO ao pedido inicial.

Dito isso, e considerando o disposto no art. 10 do CPC, determino a intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, EMENDAR A INICIAL, adequando o pedido de tutela final ao disposto na Lei nº 6.194/74 sob pena de IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO, e arquivamento do feito.

Expediente(s) necessário(s)

Crato (CE), 04 de dezembro de 2019.

**José Flávio Bezerra Moraes**  
**Juiz de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.**

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

  
*Ana Martins*  
 OAB/CE 28.948

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO,  
ESTADO DO CEARÁ.**

**Processo nº: 0009234-81.2019.8.06.0071**

Acionante: **HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**

Acionada: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**HIAGO ALBERTO DA SILVA PINHEIRO**, já devidamente qualificada na ação em epígrafe, por intermédio de sua advogada, infra-assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em obediência ao despacho retro, **EMENDAR A INICIAL** nos seguintes termos:

Em consequência das debilidades sofridas no acidente de moto ocorrido no dia 01/07/2019, o autor sofreu fratura do rádio direito.

No caso do valor da indenização pela cobertura de invalidez permanente por pessoa vitimada no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não – Seguro DPVAT, deverá ser observada a sequela de acordo com a tabela da SUSEP a seguir:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores;	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar;	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão;	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	Percentual da Perda
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Veja Excelênciia, conforme a tabela acima colacionada, o autor

(88) 9 9636.4677

(88) 9 9460.3958

anamartinsadvogada@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 357 - Sala 05

Centro - Crato/CE

CEP 63.100-390

Rua Coronel Baleco, 691 - Centro

Campos Sales/CE

CEP 63.150-000

faz jus a receber 70% do valor total coberto (R\$ 9.450,00). Assim, tendo em vista que o Requerente recebeu apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), faz jus a diferença no importe de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Diante do exposto, requer que o valor da causa seja considerado o montante de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

São estes os termos para os quais pede e espera deferimento.

Crato/CE, 05 de dezembro de 2019.

**ANA FRANCISCA BEZERRA MARTINS**  
OAB/CE 28.9488



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

## DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0009234-81.2019.8.06.0071**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Hiago Alberto da Silva Pinheiro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Crato (CE), 11 de dezembro de 2019.

**José Flávio Bezerra Moraes**

**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.  
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.brCrato

## CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0009234-81.2019.8.06.0071**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Hiago Alberto da Silva Pinheiro e outro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**

**José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crato/CE, 11 de dezembro de 2019.

**Servidor SEJUD**  
**Provimento n.º 1/2019 da CGJ**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

## DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0009234-81.2019.8.06.0071**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Hiago Alberto da Silva Pinheiro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Crato (CE), 11 de dezembro de 2019.

**José Flávio Bezerra Moraes**

**Juiz de Direito**

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

## CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0009234-81.2019.8.06.0071**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Hiago Alberto da Silva Pinheiro e outro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**  
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a).**

**José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br) informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Crato/CE, 11 de dezembro de 2019.

**Servidor SEJUD**  
**Provimento n.º 1/2019 da CGJ**  
 Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei."

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail: crato.4@tjce.jus.br

## DESPACHO

Processo nº:	<b>0009234-81.2019.8.06.0071</b>
Apensos:	<b>Processos Apensos &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
Requerente:	<b>Hiago Alberto da Silva Pinheiro</b>
Requerido:	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

*Visto em Inspeção Judicial Anual.*

Considerando que, apesar da fl.44 constar certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persiste a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06).

Considerando ainda que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC).

Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determinar que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO.

O expediente ainda deverá ser confeccionado mediante portal eletrônico para a Seguradora Líder, cabendo ao servidor que elaborar o ato atentar-se a matriz correta.

Crato (CE), 22 de junho de 2020.

**José Flávio Bezerra Morais**

**Juiz de Direito**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.brCrato

## CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0009234-81.2019.8.06.0071**  
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
 Classe: **Procedimento Comum Cível**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **Hiago Alberto da Silva Pinheiro**  
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). José Flávio Bezerra Moraes**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa., para apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO.

Crato/CE, 04 de setembro de 2020.

**Wilson Santos de Oliveira  
 Supervisor de Unid. Judiciária**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

2ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-3326, Crato-CE - E-mail:  
crato.4@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº:	<b>0009234-81.2019.8.06.0071</b>
Apenso:	<b>Processos Apenso &lt;&lt; Informação indisponível &gt;&gt;</b>
Classe:	<b>Procedimento Comum Cível</b>
Assunto:	<b>Acidente de Trânsito</b>
	<b>Hiago Alberto da Silva Pinheiro</b>
Requerido	<b>Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT</b>

**CERTIFICA-SE** que em 04/09/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Visto em Inspeção Judicial Anual. Considerando que, apesar da fl.44 constar certidão demonstrando a regular elaboração do expediente citatório, nos autos persiste a ausência das certidões de encaminhamento do ato citatório, de visualização do portal e de início automático do prazo para contestar. Essa certificação é praxe em processos de natureza similar, possuindo, inclusive, previsão legal (Lei nº 11.419/06). Considerando ainda que a regular citação do polo passivo da demanda é requisito indispensável para a validade do processo (art. 239 do CPC), sendo que eventuais vícios no citatório acarretaria na nulidade dos atos processuais posteriores a ele, fazendo com que a ação deixe de produzir efeitos para o réu (art. 312 do CPC). Entendo, por bem, considerar a carta de citação on-line inválida para o fim a que se destinou e determinar que sejam renovados os expedientes citatórios para a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que deverá apresentar contestação no prazo de 15 dias e, na mesma oportunidade, deverá ser intimada para realizar o depósito judicial na quantia de R\$ 250,00 a título de honorários periciais em 15 dias, SOB PENA DE BLOQUEIO. O expediente ainda deverá ser confeccionado mediante portal eletrônico para a Seguradora Líder, cabendo ao servidor que elaborar o ato atentar-se a matriz correta.".

**Crato/CE, 04 de setembro de 2020.**